

---

# CRIME ORGANIZADO E VIOLÊNCIA: OS DESAFIOS POLÍTICOS DO CONTROLE DE PRÁTICAS ILÍCITAS NA AMÉRICA LATINA

---

ORGANIZED CRIME AND VIOLENCE: THE POLITICAL CHALLENGES  
OF CONTROLLING ILLICIT PRACTICES IN LATIN AMERICA

Daniel Chaves de Brito<sup>1</sup>

<http://lattes.cnpq.br/4547584911539063>

<https://orcid.org/0000-0002-3360-4527>

Recebido em: 10 de agosto de 2020

Aprovado em: 14 de dezembro de 2020

**RESUMO:** A América Latina, segundo estudos apresentados por instituições multilaterais, como o United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e por outras instituições de pesquisa, como o Instituto Igarapé, é a região do planeta que tem apresentado os maiores índices de violência. Acompanhando o processo de integração ao sistema capitalista global, ao longo dos últimos cinco séculos, a América Latina tem sido palco de diversas modalidades de violência, que se justapõem às práticas econômicas desenvolvidas na região. As organizações criminosas atuam nos Estados, submersas nos mercados legais. Em toda a história da formação dos Estados nacionais na América Latina, constata-se a dificuldade de conceber uma estrutura capaz de impor os meios legais de uma ordem que venha a definir a legitimidade do monopólio da violência. Por essa razão, a violência difusa prolifera ante a inefetividade do Estado. Para refletir sobre essa questão, dividiu-se em duas partes esta análise. Primeiramente, apresenta-se um quadro da recrudescente violência nos países latino-americanos, resultante dos interesses e das atividades das organizações criminosas; em seguida, expõem-se os desafios da política de repressão, sobretudo o papel que exerce a política de guerra às drogas implementada pelos Estados Unidos ao longo do século XX.

**Palavras-chave:** América Latina. Tráfico de drogas. Crime organizado. Estado.

**ABSTRACT:** Latin America, according to studies presented by multilateral institutions such as the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) and the Inter-American Development Bank (IDB) and other research institutions such as the Igarapé Institute, is the region of the planet that has presented the higher rates of violence. It is an instrument that accompanies the process of integration into the global capitalist system. And so, over the past five centuries, it is the scene of several types of violence, which is juxtaposed with the economic practices developed in the region. The proliferation of these illegal markets, we can point out, is in a type of parallelism between the State and criminal organizations that operate submerged in legal markets. Throughout the history of the formation of national states in Latin America, a difficulty is perceived in devising a structure capable of imposing the legal means of an order that will define the hegemony

---

<sup>1</sup> Doutor pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA/UFPA). Professor titular da Faculdade de Ciências Sociais – UFPA. E-mail: dnlbritodc02@gmail.com.

of the legitimacy of the monopoly of violence. For this reason, diffuse violence proliferates in the face of state weakness. To reflect on this issue, this analysis was divided into two parts. First, a picture of the growing violence in Latin American countries is presented, within the scope of the interests and activities of criminal organizations; then, the challenges of the policy of repression are exposed, especially the role played by the drug war policy implemented by the United States of America throughout the 20th century.

**Keywords:** Latin America. Drug trafficking. Organized crime. State.

## INTRODUÇÃO

*“O Estado é o primeiro, absolutamente o primeiro.”*  
(David Lapoujade)

A América Latina, segundo estudos apresentados por instituições multilaterais, como o United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Organização dos Estados Americanos (OEA), e por outras instituições de pesquisa, como o Instituto Igarapé, é a região do planeta que tem apresentado os maiores índices de violência e criminalidade. Com efeito, ao longo dos últimos cinco séculos, tem sido palco de diversas modalidades de violência, justapostas às atividades econômicas desenvolvidas na região. No passado, o tráfico negreiro, a escravidão de povos autóctones, o genocídio e o extermínio de populações indígenas foram algumas das práticas violentas que resultaram da incorporação da região ao mercado mundial.

Na atualidade, a violência está diretamente incorporada a todo tipo de negócios ilícitos, como o tráfico de seres humanos, o contrabando de produtos ilegais e talvez o mais rentável negócio ilícito – o tráfico de drogas, cujo principal produto é a cocaína, de acordo com documentos do UNODC. A proliferação das organizações criminosas e dos mercados ilegais, que atuam submersas aos mercados legais, valem-se da falta de racionalidade organizacional do Estado e da inefetividade das estruturas de controle da criminalidade. Em toda a história da formação dos Estados nacionais na América Latina, constata-se a dificuldade de conceber uma estrutura política capaz de impor os meios legais de uma ordem, que venha definir a legitimidade e a hegemonia do monopólio da violência. Por essa razão, a violência difusa prolifera ante a fraqueza do Estado.

Para refletir sobre essa questão, dividiu-se em duas partes esta análise. Primeiramente, apresenta-se um quadro da recrudescente violência nos países latino-americanos, resultante dos interesses e das atividades das organizações criminosas; em seguida, expõem-se os desafios da política de repressão, sobretudo o papel que exerce a política de guerra às drogas implementada pelos Estados Unidos da América ao longo do século XX.

## 1 O CRIME ORGANIZADO E A VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DOS NEGÓCIOS ILÍCITOS

Um dado chama a atenção na atual ordem social: “o comércio ilícito está em alta” (NAÍM, 2006, p. 9). Essa afirmação traz à luz um dos problemas que têm uma ligação direta com a capacidade do Estado de assegurar uma ordem econômica e social sob *status* legal. Em que pesem os esforços de alguns organismos internacionais para conter o avanço do comércio mundial de produtos ilegais, essa é uma prática crescente de negócios. De acordo com o Fó-

rum Econômico Mundial, o volume de negócios ilícitos está estimado entre 8% e 15% do PIB global, tendo alcançado potencialmente a movimentação de US\$ 12 trilhões em 2014. No contexto da economia global, isso corresponde aproximadamente ao montante da produção econômica total da China desse mesmo ano (BUCHANAN; CHAVARRIA, 2015).

Certamente a movimentação de produtos ilegais pelos canais submersos do mercado mundial precisa dispor de mecanismos bem estruturados e de vínculos sólidos entre grupos criminosos. O comércio de produtos ilícitos compreende uma série de atividades, como o contrabando, a pirataria, o tráfico de drogas, a lavagem de dinheiro, o tráfico de seres humanos, e de algum modo é paralelo às atividades lícitas. Nesse processo, os Estados que não possuem uma ordem legal, racionalmente estabelecida e funcional, estão expostos aos riscos da instabilidade social, provocada pelo aumento da violência, em consequência da impossibilidade da aplicação efetiva da lei e da mediação de conflitos, dentro dos parâmetros do Estado de direito.

Segundo Naím (2006, p. 9), as atividades ilícitas nem sempre estão escondidas nas sombras, muitos grupos criminosos desafiam abertamente as autoridades, que se voltam para a repressão ou para o conluio<sup>2</sup>. De acordo com esse autor, o “conluio” é uma estranha relação entre governos e grupos criminosos. Diz ele: “Across the globe, criminals have penetrated governments to an unprecedented degree” (NAÍM, 2012, p. 91). A lógica apresentada é a seguinte: em um número razoável de países ao redor do planeta, grupos criminosos adquirem grandes empresas, introduzindo negócios ilícitos entre os negócios lícitos, para os postos de comando, não são atraídos apenas profissionais do crime, pois “they now include senior government officials, legislators, spy chiefs, heads of police departments, military officers, and, in some extreme cases, even heads of state or their family members” (NAÍM, 2012, p. 100). Segundo Naím, esses Estados são *Mafia States*.

A proliferação e o crescimento de práticas ilícitas devem-se à existência de mercados em países em que as leis são permissivas, as punições são leves e sobretudo onde os órgãos de controle (polícia, Judiciário) não aplicam efetivamente as leis (BUCHANAN; CHAVARRIA, 2015). Porém, com mais ou menos efetividade do sistema de controle, há atividades ilícitas em grande parte do mundo. Esse fenômeno atinge, obviamente, a sociedade global, em sua ordem econômica e principalmente política, pois, como vimos acima, os negócios ilícitos estão cada vez mais se habilitando na prática de corrupção de agentes estatais.

Assim, se tradicionalmente os Estados nacionais na América Latina não têm uma história sólida de construção de uma ordem social capaz de garantir a efetiva existência do Estado de direito, com suas liberdades democráticas e sob o imperativo domínio das leis, se observamos historicamente a dificuldade da implementação de um pacto social, que de fato estabeleça o princípio do monopólio legítimo da violência (WEBER, 1991) ou a neutralização de uma máquina de produzir violência extraestatal, nada mais devemos esperar que não seja esse continente um chão fértil para a prática dos mais variados negócios ilícitos e, portanto, para o aumento dos índices de violência.

A violência é uma das maiores preocupações dos cidadãos de todas as regiões da América Latina e do Caribe, desde o México, atravessando a América Central, até a América do Sul. E os números, pelo menos dos homicídios, reforçam essa inquietação. Tomando por fonte de informação o relatório do BID apresentado em novembro de 2018 (ALVARADO; MUG-

---

<sup>2</sup> Embora o autor faça referência indireta a alguns outros países, ele afirma: “In mafia states such as Bulgaria, Guinea-Bissau, Montenegro, Myanmar (also called Burma), Ukraine, and Venezuela, the national interest and the interests of organized crime are now inextricably intertwined” (NAÍM, 2012).

GAH, 2018), temos o seguinte quadro: em 2017, essa região abrigava apenas 9% do total da população mundial, mas concentrou 39% de todos os homicídios ocorridos no mundo (cerca de 145.895 homicídios); isso significa que, para cada 100.000 habitantes, contaram-se 22 assassinatos<sup>3</sup>.

Quando se comparam as mortes por causas externas (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito), vê-se que a causa principal de mortes é o homicídio (52% das mortes). A proporção tem aumentado, de 29% no ano 2000, aumentou para 37% em 2009 e em 2017 chegou a 39%. No período que vai de 2000 a 2015, foram registrados 2,5 milhões de homicídios, dos quais 75% estão relacionados com armas de fogo, uma cifra muito superior à média mundial, que foi de 50%. Os prognósticos apontam que, caso se mantenham a situação e as tendências, a taxa de homicídios passará dos atuais 22 por 100.000 pessoas para aproximadamente 35 por 100.000 em 2030, enquanto se estima que a taxa global para esse ano será de 4,5 homicídios por 100.000 pessoas<sup>4</sup>. Vale ressaltar, para efeito de comparação, o seguinte: a perspectiva é de que na África essa taxa chegue a 4,0, na Ásia, a 1,7, na Europa, a 1,0 e na Oceania, a 2,3 (MUGGAH; TOBÓN, 2018).

No âmbito da literatura, que serviu de base para as análises sobre a violência na América Latina e no Caribe levadas a efeito neste trabalho, há um ponto em comum: a baixa legitimidade e a capacidade desigual das instituições públicas. Essas debilidades refletem-se muito claramente nos números da criminalidade. Segundo o BID, para cada 100 homicídios, somente em 20 são apontados os autores e chega-se a algum tipo de condenação judicial (ALVARADO; MUGGAH, 2018). Já a média global atinge 43 condenações para cada 100 homicídios. A esse respeito, dois pontos importantes devem ainda ser considerados: o primeiro é referente às subnotificações de eventos criminosos, que, segundo o documento do BID, alcança 90%; o segundo é o baixo grau de confiança nas instituições policiais e no sistema de justiça criminal.

Segundo pesquisa sobre essa questão, que cobre um período de 20 anos, estima-se que menos de 40% da população confiam nessas instituições. Esse quadro geral da criminalidade na América Latina aponta necessariamente para uma inefetividade dos Estados em assegurar uma ordem social pacificada. Um importante estudo sobre homicídios, do Instituto Igarapé, destaca:

[...] o crime organizado e as gangues são responsáveis por mais de 30% dos homicídios registrados nas Américas [...]. Neste contexto, a América Central e a do Sul se destacam, sobretudo quando comparadas à Europa e à Ásia, onde a proporção de assassinatos associada à violência coletiva representa menos de 3% de todos os homicídios registrados (GARZÓN-VERGARA, 2016, p. 3)<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> O Instituto Igarapé, em relatório de 2018, afirma que, em 2015, na América Latina e no Caribe, contavam-se 21,5 homicídios para cada 100.000 pessoas ou um total de 145.895 homicídios (para uma população de 588.000.000 de habitantes), muito acima da média mundial, que foi de 7 homicídios para cada 100.000 ou um total de 437.895 homicídios (para uma população de 7.125.000.000 de habitantes). Com isso, a América Latina e o Caribe responderam por 33% das mortes no mundo (MUGGAH; AGUIRRE TOBÓN, 2018, p. 23).

<sup>4</sup> Todos esses dados encontram-se no relatório do BID intitulado *Crimen y violencia: un obstáculo para el desarrollo de las ciudades de América Latina y el Caribe*, publicado em novembro de 2018 (ALVARADO; MUGGAH, 2018).

<sup>5</sup> O autor chama a atenção para dois pontos em relação a essa afirmação: em primeiro lugar, é importante lembrar que essas proporções devem ser tratadas com certa cautela, pois os países contabilizam os homicídios de formas diferentes; em segundo lugar, a violência coletiva refere-se ao uso instrumental da violência por pessoas que se identificam como membros de um grupo – transitório ou com uma identidade permanente – contra outro grupo ou conjunto de indivíduos com o fim de alcançar objetivos sociais, econômicos e políticos. Inclui conflitos violentos entre nações e grupos, Estado e grupos terroristas, estupro como arma de guerra, o deslocamento de pessoas de suas casas e violência relacionada à

O crime organizado é um fenômeno que logrou efetividade com o processo de globalização aprofundado, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. Quando procuramos as origens históricas de práticas criminosas organizadas, não há como escapar da pirataria, que muitas vezes contou até mesmo com a proteção de alguns Estados. De fato, “during colonial times, piracy was a highly organized enterprise specializing in the transfer of illicit goods, frequently operating with the complicity of European powers” (MALONE; MALONE-ROWE, 2014, p. 58). Nos dias atuais, conforme já relatado, alguns países, denominados por Naím (2012) *mafia states*, dão uma espécie de continuidade a esse envolvimento de instituições legalmente estabelecidas com organizações que operam no subterrâneo da ordem econômica e política.

Entretanto, não é uma tarefa sociologicamente fácil definir “organização criminosa” ou “crime organizado”. As práticas ilícitas sempre estão envolvidas com o que há de mais sofisticado em matéria de tecnologia, de logística, de transporte e de relações de negócios. Em 15 de novembro de 2000, a Assembleia Geral das Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução 55/25, que deu a seguinte definição geral para delinquência organizada transnacional:

‘Organized criminal group’ shall mean a structured group of three or more persons, existing for a period of time and acting in concert with the aim of committing one or more serious crimes or offences established in accordance with this Convention, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2004, p. 5).

O anexo I dessa Convenção, em seu artigo 2.º, intitulado “Usos do termo” (ou “Definições”), além da noção geral, detalha cada termo específico da definição em nove pontos. Na letra “c”, por exemplo, encontramos de forma mais precisa o que se entende por “grupo estruturado”: “shall mean a group that is not randomly formed for the immediate commission of an offence and that does not need to have formally defined roles for its members, continuity of its membership or a developed structure” (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2004, p. 5). As discussões que enfrentam as questões conceituais do crime organizado são grandes e multifacetadas, segundo Werner (2009), estendendo-se pelos menos desde os anos 70 do século XX.

No entanto, ao longo do tempo, tem-se estabelecido uma espécie de afunilamento em relação ao entendimento do que vem a ser organização criminosa. Em um extenso estudo realizado por Albanese (2015), encontramos uma espécie de síntese dos elementos fundamentais que dão suporte à definição conceitual. Segundo o autor, em 13 diferentes trabalhos produzidos por analistas e relatórios governamentais, nos 15 anos anteriores a sua pesquisa, foi possível distinguir pelo menos 11 aspectos diferentes dessa prática criminosa e a frequência com que eles são destacados nessas obras. Eles aparecem na seguinte ordem (o número entre parênteses corresponde ao número de autores que os citam):

Organized hierarchy continuing (16); Rational profit through crime (13); Use of force or threat (12); Corruption of public officials to maintain immunity (11); Public demand for services (7);

---

atuação de gangues.

Monopoly over particular market (6); Restricted membership (4); Nonideological (4); Specialization (3); Code of secrecy (3); Extensive planning (2) (ALBANESE, 2015, p. 3).

Assim, com base nessas referências, o autor propõe a seguinte definição: “Organized crime is a continuing criminal enterprise that rationally works to profit from illicit activities that are often in great public demand. Its continuing existence is maintained through the use of force, threats, monopoly control, and/or the corruption of public officials” (ALBANESE, 2015, p. 4). Mas, segundo o autor, é importante destacar que, “as many investigators have recognized, perhaps organized crime does not exist as an ideal type, but rather as a ‘degree’ of criminal activity or as a point on the ‘spectrum of legitimacy’” (ALBANESE, 2015, p. 4).

Como podemos depreender dessa análise, os quatro primeiros aspectos são muito importantes. O segundo aspecto, que diz respeito à “busca racional do lucro”, parece ser em última instância a razão de ser de uma organização criminosa. As Nações Unidas, em seu *World Drug Report/05* de 2017 (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2017), assinala que as organizações criminosas têm ampliado o seu portfólio de atividades ilícitas. Entre os novos negócios ilícitos estão o *cybercrime* e os crimes ambientais, porém, dos 5.000 grupos internacionais do crime organizado atuando nos países da União Europeia em 2017, estima-se que 35% estão envolvidos com o tráfico de drogas. Isso faz dessa atividade a mais difundida entre os grupos criminosos, superando práticas como contrabando de migrantes, tráfico de seres humanos, fraude fiscal ou qualquer outra atividade.

O tráfico de drogas é uma atividade dominada pelo crime organizado há pelo menos 100 anos. Segundo a United Nations Office on Drugs and Crime (2017, p. 15), o “drug trafficking can serve as an incubator for the development of organized crime groups. At other times, it may also be an activity that organized crime groups take up after their establishment in other illicit markets”. Embora as organizações criminosas, de algum modo, enfrentem a repressão do poder do Estado, elas têm uma grande capacidade de resiliência. Nos anos 90 do século XX, a forte repressão levou ao colapso dos cartéis de Medellín e Cali na Colômbia; no entanto, na atualidade, diluídos em grupos menores, voltam às atividades, que encampam, além do tráfico de drogas, outras atividades ilícitas, cuja prática seria impossível nos anos 90.

A produção e o comércio de drogas, em suas variadas formas, são atividades que estão presentes em todos os continentes do planeta e mobilizam uma grande rede de organizações criminosas. Entretanto, quando a análise volta-se especificamente para a produção e o tráfico de cocaína, o foco concentra-se inteiramente na América Latina. Pelos dados apresentados no Relatório UNODC/03 (2018), estima-se que em 2016 havia 213.000 hectares de área de cultivo de folha de coca. Entre os principais produtores, estão Colômbia, com 146.000 ha, respondendo por 68,5 % da área global cultivada; em seguida, vem o Peru, com 43.900 ha, o que corresponde a 21% da área de cultivo; finalmente, a Bolívia, com 23.100 ha, o que corresponde a 10% da área cultivada (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2018b).

A UNODC também calcula que em 2016 foram produzidas 1.410 toneladas de cocaína pura. Mas também, nesse mesmo ano, foram apreendidas 1.129 toneladas. Em todo o mundo, a Agência supõe que existiam nesse período 18,2 milhões de usuários de cocaína. O relatório mostra claramente que, em consequência das políticas de repressão, sobretudo com o controle do plantio, no período de 2000 a 2013, houve uma redução da área de cultivo, mas, em seguida ao afrouxamento do sistema de controle e por causa das falhas nas políticas de apoio aos agricultores para praticarem outras atividades agrícolas, o ano de 2016 apresentou produção

que retoma a de anos anteriores ao ano de 2000. A Colômbia, maior produtor, atingiu em 2016 a quantidade de 866 toneladas, um crescimento de 34% em relação ao ano anterior ((UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2018a).

Como podemos constatar, a produção de cocaína tem sua base na América Latina, concentrada em três países: Colômbia, Peru e Bolívia. Entretanto, os negócios ilícitos, que giram em torno do tráfico dessa substância, impactam todo o continente. Embora, entre 2000 e 2013, as áreas de cultivo tenham sido severamente atingidas pela política de erradicação da produção de folha de coca, nesse período, de acordo com Escritório das Nações Unidas para o estudo do fenômeno das drogas e da criminalidade, a repressão possibilitou um aumento da capacidade de diversificação dessas práticas.

Segundo a conclusão do estudo, “organized crime groups have been able to profit from tighter regulatory systems” e “the ability of organized crime groups to shift between illicit markets is illustrated by the fact that many of them already operate in more than one sector” (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2017, p. 15). Consequentemente, houve uma maior especialização da atuação dos grupos criminosos organizados. Além disso, passaram a ocupar diversos espaços geograficamente determinados para dar fluxo às rotas de distribuição de drogas e de outros produtos ilícitos. No caso específico da produção e do tráfico de cocaína, isso resultou numa retomada da produção em escala muito maior, a partir do momento em que arrefeceram as políticas de controle e repressão, o que fez os níveis de produção ultrapassarem o montante que vinha sendo produzido antes do ano de 2000.

Como se pode depreender desse quadro, embora existam na América Latina variadas organizações criminosas atuando em diversas práticas delituosas, certamente é em torno do tráfico de drogas que se concentram suas atividades mais importantes. Essas organizações distribuem-se pelo espaço do território latino-americano com as seguintes denominações: *pandillas* (pequenas gangues que praticam pequenos crimes em pequenos territórios), especialmente na América Central, sendo mais comuns na Nicarágua; *maras* (grupos maiores, mais bem organizados, atuando como gangues de rua, praticando vários tipos de crimes, como assassinatos e extorsões, e agindo quase sempre ligadas a organizações criminosas maiores), mais frequentes em Honduras e El Salvador.

No geral, esses grupos são conhecidos como gangues e são mais fortes e atuantes na Guatemala, em El Salvador e em Honduras<sup>6</sup>, três países que formam o chamado *Northern Triangle*. Calcula-se que os três possuam mais ou menos 60 mil membros (MALONE; MALONE-ROWE, 2014). Segundo o estudo de Malone e Malone-Rowe (2014), o crime organizado valeu-se do fim da guerra fria, de uma política de austeridade econômica e da profunda desigualdade social na região para recrutar um contingente numeroso de membros. Uma grande parte são ex-combatentes que foram desmobilizados com o fim da guerra civil nesses países.

Para as autoras, o problema está na transição para os regimes democráticos, pois o fim dos conflitos relegou milhares de antigos combatentes de todos os lados, acostumados a um estilo de vida violento, ao abandono, sem terras, sem trabalhos, sem educação. Concluem: “when organized crime and gangs have taken advantage of political transitions, rates of violent crime have escalated exponentially, particularly when the transition takes place against a backdrop of civil war, demobilized soldiers, and incomplete disarmament” (MALONE; MALONE-ROWE, 2014, p. 64).

---

<sup>6</sup> Dos três países citados, Honduras é o único que não passou pela guerra civil em seu território, mas, de acordo com Malone e Malone-Rowe (2014), herdou todos os problemas de seus países vizinhos.

No entanto, os grupos criminosos mais fortes e mais popularmente conhecidos são os cartéis e as facções criminosas. Seguramente estão presentes em toda a América Latina, porém os mais conhecidos por sua organização e sua capacidade de violência são os cartéis que atuam no México, na Colômbia, na Bolívia e no Peru; já as facções do crime organizado agem preferencialmente na América do Sul. O que há em comum entre esses grupos: eles atuam, sobretudo, no âmbito internacional do tráfico de drogas e possuem capacidade bélica para enfrentar o Estado.

## **2 O ESTADO E A POLÍTICA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**

O debate sobre o jogo entre o crime organizado, com suas práticas ilícitas, e o Estado, com seus mecanismos legais de controle, é bastante volumoso e até certo ponto controverso. Para os organismos internacionais, assim como para alguns estudiosos, os negócios do crime organizado prosperam graças à inefetividade do Estado, que não tem capacidade de fazer valer as regras legais, tanto para controlar as atividades criminosas organizadas, como para proteger as estruturas governamentais da corrupção dos agentes públicos. De acordo com o UNODC/05 (2017, p. 10), “the rise of an illicit economy helps to weaken the rule of law and facilitates corruption, which in turn reinforces the illicit drug sector”.

Na mesma linha de raciocínio, seguem Malone e Malone-Rowe (2014, p. 58): “when states institutions are weak [...], consequently, organized crime views such states as ideal candidates for hosting illegal activities such as drug trafficking and money laundering”. Não obstante, há uma linha contrária de análise. Segundo Jay S. Albanese (2015, p. 96), “organized crime also has flourished in circumstances characterized by either strong or weak government structures”. Com base nessa discussão, Bagley (2013, p. 113) vai até mais longe e garante: “Advanced capitalist democracies – from the United States to Europe to Japan – exhibit wide variations in the types of organized crime that they generate and/or tolerate”.

Como podemos inferir dessa discussão, as atividades criminosas praticadas por grupos organizados não dependem exclusivamente das qualidades racionais do Estado e até mesmo de regimes políticos e, ainda, muito menos de ideologias. Para Albanese (2015, p. 96), “organized crime, corruption, and smuggling have been reported to be widespread in many different kinds of socialist countries”. Um ponto importante que também é preciso entender em relação ao embate entre crime organizado e os poderes instituídos é o fato de que não se pode afirmar que, em âmbito geral, os grupos de criminosos organizados estejam interessados em instituir um “Estado paralelo”, estabelecer uma permanente confrontação ou tomar para si o “monopólio da violência”.

Em um estudo específico sobre a América Latina, com especial atenção para as atividades de grupos organizados e a atuação do Estado no México e no Brasil, Bailey e Taylor (2009) destacam com certa veemência que a lógica dos negócios ilícitos não sugere que exista uma disposição para o confronto e afirmam:

There is considerable interplay between states and criminal actors, even when the state is not corrupted by, or allied with, criminal groups. Governments and criminal organizations employ evasion and corruption to co-exist in equilibrium relationships in which each continually adjusts to the other's perceived evolution. Criminal groups adjust their behavior as a function of their own goals and resources in relation to the dynamics of markets, public policies, and other criminal groups. Governments adjust their behavior as a function of electoral dynamics, the ex-



pectations of other governments, and the perceived behavior of criminal organizations (BAILEY; TAYLOR, 2009, p. 8).

Pela afirmação acima, o crime organizado tem como estratégia não o confronto direto com o Estado, mas preferencialmente a tentativa de subvertê-lo ou de convertê-lo para seus fins, corrompendo ou intimidando membros individuais da burocracia pública (BAILEY; TAYLOR, 2009, p. 24). Por essa razão, o controle da criminalidade organizada torna-se tão difícil.

Nesse contexto, os autores com os quais tratamos aqui apontam a seguinte situação: a América Latina e de uma maneira geral quase todos os países são impelidos a seguir uma política de controle do tráfico de drogas, fruto da influência dos Estados Unidos, baseada no proibicionismo e na guerra às drogas. Manipulando instrumentos políticos e diplomáticos, os Estados Unidos tentam forçar a Organização das Nações Unidas (ONU), assim como a OEA<sup>7</sup> a anuir a essa estratégia. Assim, cada Estado-nação latino-americano é de um algum modo forçado a adotar a política de repressão; com isso, ficam impedidos de formular qualquer tipo de política alternativa de controle dessa prática ilícita (BAGLEY, 2015; BRAGANÇA, 2016).

A guerra às drogas está assentada no princípio do proibicionismo, que orienta todas as ações de controle da produção e da distribuição de substâncias psicoativas ilícitas ao redor do planeta. Essa política vigorou por todo o século XX e adentrou o século XXI sem dar muitos sinais de que haverá mudança substantivas<sup>8</sup>. A política proibicionista dos Estados Unidos começou a ser posta em prática a partir de 1906 (*Food and Drugs Act*) com o controle da produção e da venda de medicamentos, baseada apenas numa preocupação de cunho médico e sanitário. Em seguida, em 1914 (*Harrison Act*), o denominado “problema das drogas” ganha um *status* de “problema social” e de problema de saúde pública, transforma-se num problema de segurança pública e mais ainda: converte-se numa “ameaça às sociedades civilizadas”.

A criminalização do uso de drogas ganha impulso principalmente no pós-guerra, quando se cristaliza internacionalmente o regime proibicionista. Nesse momento, verificou-se um aumento global da demanda de drogas ilícitas. Assim, “a partir dos anos 1950, emergiu um mercado ilícito de dimensões transnacionais *pari passu* aos esforços para enrijecer o proibicionismo como estratégia para enfrentar aquilo que ele próprio produzira e impulsionara” (RODRIGUES, 2012, p. 14). É nesse contexto que os Estados Unidos valem-se tanto de instrumentos diplomáticos quanto de instrumentos econômicos para estimular muitos países a adotarem o princípio do proibicionismo, com a aprovação de leis domésticas restritivas.

Parte-se assim para uma política de universalização com padrões específicos de controle das drogas. O ápice dessa política conforma-se em 1961 quando a ONU promove a assinatura da Convenção Única sobre Drogas<sup>9</sup>. Desde então, o proibicionismo orienta as discussões so-

<sup>7</sup> Em 1986, num contexto de aumento do tráfico de drogas e de todas as suas consequências, os países que fazem parte da OEA concordaram com a criação da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). É um fórum em que os Estados membros da OEA podem discutir e buscar encontrar soluções para o problema das drogas, oferecendo assistência técnica para aumentar sua capacidade de enfrentar esse problema. Essa iniciativa não tem, porém, rendido os objetivos esperados em função da influência dos EUA e da prevalência de sua política de guerra.

<sup>8</sup> O documento mais importante do governo americano sobre a política de controle das drogas – o *National Drug Control Strategy: A Report by the Office of National Drug Control Policy*, de janeiro de 2019 – acentua explicitamente que a principal política para as drogas consiste em “disrupting, dismantling, and defeating drug traffickers and their supply chains” (EXECUTIVE OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES, 2019, p. 14). É bem explícito o documento quanto ao objetivo de influenciar outros países para que colaborem com a “war on drugs”, deixando claro o seu compromisso com o proibicionismo.

<sup>9</sup> Não é objetivo deste trabalho apresentar uma análise de todas as discussões, acordos e convenções capitaneadas pela

bre o problema. Conclui Rodrigues (2012, p. 16): isso “faz do regime internacional de controle de drogas um raro consenso global a aproximar países que, na maioria das questões de política internacional, são antagônicos, como, por exemplo, os Estados Unidos e o Irã”.

A política de guerra às drogas levada a cabo pelos governos dos Estados Unidos teve seu recrudescimento na América Latina a partir dos anos 70. Sucessivamente, pelo menos em quatro momentos – governos Nixon (anos 70), Reagan (anos 80), Bush (anos 90) e Clinton (anos 2000) –, consolidou-se uma política que a rigor tinha como finalidade a erradicação da oferta de drogas. No entanto, é a partir do ano de 2002 que a estratégia de militarização é efetivada por meio do denominado “Plano Colômbia” e da “Iniciativa Mérida”, negociada entre México e Estados Unidos e desenvolvida em território mexicano a partir de 2007 (CHABAT, 2010).

O Plano Colômbia (2000-2010) deu ênfase a uma guerra direta contra os principais atores cujas atividades eram apoiadas financeiramente pelo tráfico de drogas. Nessa luta, estavam envolvidos, além dos cartéis, liderados por grandes traficantes, as guerrilhas de matriz ideológica de esquerda, as Forças Revolucionárias da Colômbia (Farc), o Exército de Libertação Nacional (ELN) e os paramilitares das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC). Vale ressaltar que, de acordo com Restrepo (2015, p. 146), as drogas, desde os anos 80, “have fueled the five decades-long conflict that has produced in Colombia extreme levels of violence, terrorism, and widespread corruption”. A gravidade do conflito fica evidente nos números da violência: em 1991, a Colômbia registrou a mais alta taxa de homicídios da região, uma cifra de 80 assassinatos por 100.000 habitantes, além de 5.000 sequestros mediante extorsão.

No âmbito dessa política, considerando seu aspecto geral, encontramos interesses que estão para além do controle da produção e do tráfico de drogas. O Plano Colômbia impôs-se como uma estratégia da política de guerra às drogas defendida pelos americanos, que, ao mesmo tempo, prosseguiram com sua política de combate aos grupos insurgentes, sobretudo os de matizes socialistas, muito influentes nos anos da Guerra Fria. Segundo Restrepo (2015), o resultado dessa política no que diz respeito ao tráfico de drogas foi pífio, mas assegurou ao governo uma modernização tecnológica de suas forças militares.

O Plano representou os objetivos e as intenções da política dos Estados Unidos para a América Latina: em primeiro lugar, fortalecer um estamento militar sob sua influência e garantir a defesa de seus interesses na região; em segundo lugar, proporcionar ao governo colombiano a possibilidade de fortalecer o seu poder militar; em terceiro lugar, criar uma fonte de renda para empreiteiros e corporações fornecedoras de equipamentos militares (GRANDOS CASTILLO, 2009; RODRIGUES, 2012). Nesse sentido, a lógica da guerra ganha um parâmetro econômico, e, ao longo do tempo, o comércio de drogas impõe novas estratégias, o crime organizado negocia novas formas de implementação, de produção e de tráfico.

Assim, tal como vimos anteriormente, a partir de 2013 a Colômbia volta a produzir cocaína no montante que produzia antes do Plano Colômbia. Como resultado de mais ou menos 10 anos da política de guerra às drogas, segundo Restrepo (2015), há evidências já bem documentadas na literatura de que a guerra não atingiu os objetivos esperados, pois o controle dos traficantes de drogas tornou-se mais difícil à medida que se ampliou o envolvimento de grupos criminosos em diversos países da região, o chamado *balloon effect* (BAGLEY, 2013, p. 104). Por

---

ONU. No entanto, vale indicar o trabalho intitulado *A questão das drogas nas relações internacionais*, de Luiza Lopes da Silva (2013). Nessa pesquisa, a autora traça um amplo panorama do fenômeno das drogas e do papel das instituições internacionais.

essa razão, a política de segurança dos Estados Unidos na região andina acabou por ser extremamente prejudicada. Entre os incômodos resultados da militarização do controle do tráfico de drogas nos Andes, estão os piores registros de desrespeito aos direitos humanos.

A segunda experiência da guerra às drogas promovida pelos Estados Unidos aconteceu no México por meio de um acordo conhecido como Iniciativa Mérida. A espiral de violência que se manifestou no México a partir de 2000, em função da disputa entre vários grupos criminosos, denominados cartéis<sup>10</sup>, levou as autoridades governamentais daquele país a implantar um plano de enfrentamento do crime organizado com a ajuda técnica e financeira dos Estados Unidos. Embora o governo mexicano tenha tomado todas as precauções para não repetir a experiência colombiana – oficialmente esse acordo denomina-se “Iniciativa Mérida”, para excluir a palavra “Plano” e evitar parecer uma banal repetição do “Plano Colômbia” –, é evidente que se trata, da parte do governo dos Estados Unidos, de uma continuidade da *war on drugs* na América Latina, por outros meios, com um ingrediente a mais no contexto, a *war on terrorism*<sup>11</sup>.

Para o governo estadunidense, além de combater o tráfico de drogas na fronteira com o México, esse instrumento permitia uma vigilância mais sistemática das atividades terroristas. Para os estudiosos do tema da guerra às drogas (BAGLEY, 2013; CHABAT, 2010; GRANADOS CASTILLO, 2009; LOZANO-VÁZQUEZ; REBOLLEDO FLORES, 2015; VOROBYEVA, 2015), a violência que se sucedeu entre os cartéis mexicanos pelas rotas do tráfico para os Estados Unidos era uma consequência da guerra às drogas na Colômbia. Para Bagley (2013), como resultado das ações e estratégias da Iniciativa Mérida, as atividades dos narcotraficantes mexicanos espalharam-se para os países vizinhos, sobretudo para a América Central, provocando um episódio conhecido como *cockroach effect*<sup>12</sup>.

A política de guerra às drogas, além de provocar uma série de efeitos danosos, também tem altos custos, tanto financeiros quanto humanos, e foi capaz de provocar uma diversificação das atividades do crime organizado para atender uma demanda sempre crescente e altamente rentável em decorrência da repressão<sup>13</sup>. No âmbito dos custos financeiros, o Plano Colômbia, entre 2000 e 2015, recebeu do governo dos Estados Unidos a soma de 10 bilhões de dólares. Já a Iniciativa Mérida, até 2016, tinha alcançado o montante de 1,6 bilhão de dólares. Quanto às perdas de vidas humanas, os dados são muito vagos, no entanto, de acordo com Krause, Muggah e Gilgen (2011), de 2004 a 2007, o conflito armado na Colômbia fez 11.832 mortos, em média 6,44 por cada grupo de 100.000 habitantes. Já como resultado da extrema violência provocada pela Iniciativa Mérida, calcula-se que ocorreram cerca de 100.000 mortes entre 2006 e 2012, incluindo tanto civis como agentes do Estado (KASSAB; ROSEN, 2018, p. 47).

A política de guerra às drogas ou a militarização como prática de controle do narcotráfico na América Latina é sem dúvida um dos catalisadores da violência. Os números da violência em todas as formas são sempre maiores nos países latino-americanos: assassinatos por simples

<sup>10</sup> Bruce Bagley (2013, p. 110) faz um quadro da proliferação dos cartéis mexicanos. Segundo esse autor, em 2006, havia seis organizações criminosas atuando em território mexicano; em 2010, esse número dobrou: havia 12 organizações.

<sup>11</sup> Em 26 de outubro de 2001, o Congresso dos Estados Unidos, para enfrentar o terrorismo, aprovou o *Patriot Act*, ampliando as possibilidades de vigilância do governo estadunidense dentro e fora de seu território (CHABAT, 2010).

<sup>12</sup> “This trend, observable throughout the hemisphere, is sometimes labeled the ‘cockroach’ effect, because it is reminiscent of the scurrying of cockroaches out of a dirty kitchen into other places to avoid detection after a light has been turned on them” (BAGLEY, 2013, p. 113).

<sup>13</sup> “It is certainly accurate to claim that the United States has been for decades, and remains today, the largest single consumer market for illicit drugs on the planet. Although there is no definitive estimate, the value of all illicit drugs sold annually in the United States may reach as high as US \$150 billion. Some \$37 billion per year may be spent on cocaine alone” (BAGLEY, 2015, p. 2).

desentendimentos interpessoais, homicídios em razão das atividades do crime organizado, violência urbana e rural, violência contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher, violência contra negros, todas as formas de desrespeito aos direitos humanos. Em todas as suas modalidades, a violência na América Latina parece demonstrar uma cultura da brutalidade.

A Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia assinala que a guerra às drogas tem custos sociais e humanos altíssimos: “La violencia y el crimen organizado asociados al tráfico de drogas ilícitas constituyen uno de los problemas más graves de América Latina” (COMISIÓN LATINOAMERICANA SOBRE DROGAS Y DEMOCRACIA, 2009, p. 7). Vários são os ângulos pelos quais podemos abordar a questão da violência, mas é certo que a guerra às drogas, nessa região, encontrou um fértil ambiente onde a violência tende sempre à expansão. A mais fundamental das instituições modernas – o próprio Estado moderno – e seu secular princípio do monopólio da violência estão longe de alcançar as extensões territoriais de suas respectivas jurisdições. Os estudos que analisam a formação do Estado, conforme exposto, defendem a ideia de um pressuposto em que ele surge já incorporando as características que fundamentam o Estado-nação, como registrado na história europeia.

Mas, se dermos crédito às teses de Clastres (2003, 2004), veremos que, em muitos casos, sociedades autóctones, que desconheciam um poder centralizador, foram submetidas pela força ao enquadramento de princípios que não faziam parte da sua organização cultural. Basicamente, os instrumentos políticos com os quais o Estado moderno conforma o seu poder são o monopólio da produção de leis e de regras e a neutralização da violência difusa, da guerra de todos contra todos. No entanto, na história da América Latina, no que diz respeito à política, verifica-se a ausência de uma ordem social com profundidade assentada no Estado de direito.

Nesse sentido, O’Donnell (2007) defende a ideia de que, em muitos países da região, o Estado tem um alcance limitado, pois, mesmo com a presença de uma burocracia pública, a sociedade precisa conviver com um poder informal que privatiza o poder. Afirma o autor: “The resulting dominant informal legal system, punctuated by arbitrary reintroductions of the formal one, supports a world of extreme violence, as abundant data, both from rural and urban regions, establish” (O’DONNELL, 2007, p. 121).

O’Donnell, nesse texto, analisa a enorme impermeabilidade da ordem social na América Latina ao regime democrático e a seu princípio do Estado de direito. Dessa reflexão, podemos extrair um ponto importante para os objetivos analíticos deste trabalho. O autor destaca a sobreposição de duas ordens sociais, uma legal e outra informal, que abrem um enorme espaço para a funcionalização dos instrumentos do Estado para um conjunto de arbitrariedades, da qual se depreende uma cultura persistente de autoritarismo. O próprio O’Donnell (2007) defende essa tese em seus estudos sobre a passagem de regimes burocráticos-autoritários para regimes democráticos.

Assim, passadas algumas décadas, após o fim dos regimes autoritários, O’Donnell está convencido de que a sombra do arbítrio continua uma ameaça ao estabelecimento do Estado de direito. Para o autor, a “Latin America has a long tradition of ignoring the law or, when acknowledging it, of twisting in favor of the powerful and for repression or containment of the vulnerable” (O’DONNELL, 2007, p. 119). É nesse terreno que se encontram os ingredientes que fertilizam todos os tipos de violência e prolifera um discurso segundo o qual a democracia, com suas regras legais, não seria funcional ao controle das práticas ilícitas. No entanto, a experiência com números exagerados de violência parece remeter à ideia de que, na América

Latina, a guerra, ou a violência, é parte constitutiva do ser social, como na tese de Clastres (2003, 2004).

É importante, porém, assinalar que, embora ainda de forma tímida, algumas instituições e organismos internacionais, como a OEA e o seu órgão específico para discutir e formular políticas antidrogas – a CICAD – começam a externar o desejo de buscar uma alternativa para essa política de guerra às drogas. A argumentação que circula nesses meios é a seguinte: “there is a growing sense that after thousands of deaths and billions of dollars wasted, Latin American, by the early part of this century, is reaching a consensus on the narcotics issue: the war on drugs is unwinnable” (TOKATLIAN, 2015, p. 72).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma reflexão sobre a violência na América Latina é uma tarefa um tanto ou quanto complexa devido às suas múltiplas faces. Este trabalho buscou analisar uma questão bem específica: a efetividade do Estado para controlar as atividades criminosas no que tange ao crime organizado e a seus negócios ilícitos, sobretudo o tráfico de drogas. Assim, do ponto de vista histórico, não há como negar que essa região, ao se incorporar ao sistema de acumulação capitalista mundial, passou a experimentar a prática de todo tipo de comércio ilegal, como o tráfico negreiro, a submissão das populações autóctones aos trabalhos forçados, a violenta conversão a religiões desconhecidas e o contrabando de patrimônio ecológico.

Sob a ótica da reflexão teórica, os conceitos, como instrumentos epistemológicos, apenas explicitam a impermeabilidade da ordem social ao processo de modernização, como estruturante do princípio da racionalidade calculadora, portanto condenada ao persistente subdesenvolvimento.

A violência, a rigor, é um fenômeno que está presente no âmbito das relações sociais, é um instrumento político e religioso, serve como amálgama na construção das instituições de mediação de conflitos, levando à neutralização ou à pacificação da sociedade. Como vimos, nos países latino-americanos (com raríssimas exceções), o desafio do Estado moderno ainda é este: o monopólio legítimo da força. No continente latino-americano, a ideia de Estado de direito, da força da lei perde o seu sentido fundamental, e as práticas ilícitas avançam sobre a ordem social. Visou-se então analisar por que uma política de guerra, nesse contexto, apenas leva ao recrudescimento da violência, que está amplamente estampada nas estatísticas de mortes.

Constatou-se que a imposição da guerra tem fortalecido grupos específicos de poder, impedindo o surgimento de alternativas para o controle dos negócios ilícitos e de todo o conjunto de violências que surge em torno deles. Conclui-se, pois, que as atividades dos grupos criminosos facilmente transpõem as fronteiras do conhecido Estado-nação, enquanto, por outro lado, as instituições multilaterais são cada vez mais enquadradas pelos interesses da política de guerra às drogas. Como consequência, ao longo do tempo, o Estado tem sido corroído pelas mazelas decorrentes das práticas mafiosas e cada vez mais fica exposto à ineficácia do Poder Público no controle adequado da violência e da criminalidade. Isso tem repercussão direta na construção de uma política de desenvolvimento econômico com ressonâncias positivas na vida das sociedades latino-americanas.

## REFERÊNCIAS

- ALBANESE, Jay S. **Organized crime: from the mob to transnational organized crime**. 7. ed. New York: Routledge, 2015.
- ALVARADO, Nathalie; MUGGAH, Robert. **Crimen y violencia: un obstáculo para el desarrollo de las ciudades de América Latina y el Caribe**. [S.l.]: Banco Interamericano de Desarrollo, 2018.
- BAGLEY, Bruce M. Introduction. Drug trafficking and organized crime in Latin America and Caribbean in the twenty-first century: challenges to democracy. *In*: BAGLEY, Bruce M.; ROSEN, Jonathan D. (ed.). **Drug trafficking, organized crime, and violence in the Americas today**. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2015. p. 1-24.
- BAGLEY, Bruce M. The evolution of drug trafficking and organized crime in Latin America. **Sociologia, Problemas e Práticas**, [s.l.], n. 71, p. 99-123, 2013.
- BAILEY, John; TAYLOR, Matthew M. Evade, corrupt, or confront? Organized crime and the state in Brazil and Mexico. **Journal of Politics in Latin America**, [s.l.], v. 1, n. 2, p. 3-29, 2009.
- BRAGANÇA, Danillo Avellar. Guerra às drogas: emergência de novos discursos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA, 9., 2016, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis, 2016. Disponível em: [http://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1466381680\\_ARQUIVO\\_GuerraasDrogas-Emergenciadenovosdiscursos.pdf](http://www.enabed2016.abedef.org/resources/anais/3/1466381680_ARQUIVO_GuerraasDrogas-Emergenciadenovosdiscursos.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- BUCHANAN, Philip; CHAVARRIA, Lourdes. How to understand the impact of illicit trade on business around the world. **Euromonitor International**, 2015. Disponível em: [https://go.euromonitor.com/webinar\\_how-to-understand-impact-illicit-trade-business-around-world.html](https://go.euromonitor.com/webinar_how-to-understand-impact-illicit-trade-business-around-world.html). Acesso em: 10 jun. 2019.
- CHABAT, Jorge. La Iniciativa Mérida y la relación México-Estados Unidos: en busca de la confianza perdida. *In*: VELÁZQUEZ FLORES, Rafael; PRADO LALLANDE, Juan Pablo (coord.). **La Iniciativa Mérida: ¿Nuevo paradigma de cooperación entre México y Estados Unidos en seguridad? México**: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010. p. 21-32.
- CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.
- CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- COMISSION LATINOAMERICANA SOBRE DROGAS Y DEMOCRACIA. **Drogas y democracia: hacia un cambio de paradigma**. Río de Janeiro: Comisión Latinoamericana sobre Drogas y Democracia, 2009.
- EXECUTIVE OFFICE OF THE PRESIDENT OF THE UNITED STATES. **National Drug Control Strategy: A Report by the Office of National Drug Control Policy**. January 2019. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2019/01/NDCS-Final.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- GARZÓN-VERGARA, Juan Carlos. Qual é a relação entre o crime organizado e os homicídios na América Latina. *In*: INSTITUTO IGARAPÉ. **Nota de homicídios 3**. Rio de Janeiro, jun. 2016. Disponível em: [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Homicide-Dispatch\\_3\\_PT\\_07-07.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Homicide-Dispatch_3_PT_07-07.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- GRANADOS CASTILLO, Andrea. **The failure of US policies in Latin America: from the war on drugs to the war on terror**. 2009. Thesis (Master in War & Conflict in the Modern

- World) – Department of Politics and History Brunel University, London, 2009. Disponível em: [http://www.mamacoca.org/docs\\_de\\_base/Cifras\\_cuadro\\_mamacoca/Brunel\\_University\\_From\\_the\\_War\\_on\\_Drugs\\_to\\_the\\_War\\_on\\_Terror\\_Andrea\\_Granados\\_%20Castillo\\_2009.pdf](http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Cifras_cuadro_mamacoca/Brunel_University_From_the_War_on_Drugs_to_the_War_on_Terror_Andrea_Granados_%20Castillo_2009.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- KASSAB, Hanna Samir; ROSEN, Jonathan D. **Illicit markets, organized crime, and global security**. London: Palgrave Macmillan, 2018.
- KRAUSE, Keith; MUGGAH, Robert; GILGEN, Elisa (ed.). **Global burden of armed violence 2011: lethal encounters**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- LAPOUJADE, David. Fundar a violência: uma mitologia. *In*: NOVAES, Adauto (org.). **Fontes passionais da violência**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. p. 79-94.
- LOZANO-VÁZQUEZ, Alberto; REBOLLEDO FLORES, Jorge. In search of the Mérida Initiative: from antecedents to practical results. *In*: BAGLEY, Bruce M.; ROSEN, Jonathan D. (ed.). **Drug trafficking, organized crime, and violence in the Americas today**. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2015. p. 239-256.
- MALONE, Mary Fran T.; MALONE-ROWE, Christine B. Transnational organized crime in Latin America. *In*: ALBANESE, Jay S.; REICHEL, Philip L. (ed.). **Transnational organized crime: an overview from six continents**. Los Angeles: SAGE Publications, 2014. p. 57-74.
- MUGGAH, Robert; AGUIRRE TOBÓN, Katherine. Citizen security in Latin America: facts and figures. *In*: IGARAPÉ INSTITUTE. **Strategic Paper 33**. Rio de Janeiro, April 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Citizen-Security-in-Latin-America-Facts-and-Figures.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- NAÍM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico de drogas à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2006.
- NAÍM, Moisés. Mafia states: organized crime takes office. **Foreign Affairs**, [s.l.], v. 91, n. 3, p. 100-111, May/June 2012.
- O'DONNELL, Guillermo. **Dissonances: democratic critiques of democracy**. Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press, 2007.
- RESTREPO, Elvira María. Colombia and its wars against drug trafficking, 1970-2010. *In*: BAGLEY, Bruce M.; ROSEN, Jonathan D. (ed.). **Drug trafficking, organized crime, and violence in the Americas today**. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2015. p. 139-160.
- RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan./jun. 2012.
- SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.
- TOKATLIAN, Juan Gabriel. The war on drugs and the role of SOUTHCOM. *In*: BAGLEY, Bruce M.; ROSEN, Jonathan D. (ed.). **Drug trafficking, organized crime, and violence in the Americas today**. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2015. p. 67-86.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and The Protocols Thereto**. New York: United Nations, 2004. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED\\_NATIONS\\_CONVENTION\\_AGAINST\\_TRANSNATIONAL\\_ORGANIZED\\_CRIME\\_AND\\_THE\\_PROTOCOLS\\_THERE\\_TO.pdf](https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/organised-crime/UNITED_NATIONS_CONVENTION_AGAINST_TRANSNATIONAL_ORGANIZED_CRIME_AND_THE_PROTOCOLS_THERE_TO.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **The drug problem and organized crime, illicit financial flows, corruption and terrorism**. World Drug Report 2017,

5. Vienna: United Nations, 2017. Disponível em: [https://www.unodc.org/wdr2017/filed/Booklet\\_5\\_NEXUS.pdf](https://www.unodc.org/wdr2017/filed/Booklet_5_NEXUS.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global overview of drug demand and supply: latest trends, cross-cutting issues**. World Drug Report 2018, 2. Vienna: United Nations, 2018a. Disponível em: [https://www.unodc.org/wdr2018/pre-launch/WDR18\\_Booklet\\_2\\_GLOBAL.pdf](https://www.unodc.org/wdr2018/pre-launch/WDR18_Booklet_2_GLOBAL.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Analysis of drug markets: opiates, cocaine, cannabis, synthetic drugs**. World Drug Report 2018, 3. Vienna: United Nations, 2018b. Disponível em: [https://www.unodc.org/pdf/opioids-crisis/WDR18\\_Booklet\\_3\\_DRUG\\_MARKETS.PDF](https://www.unodc.org/pdf/opioids-crisis/WDR18_Booklet_3_DRUG_MARKETS.PDF). Acesso em: 10 jun. 2019.
- VOROBYEVA, Yulia. Illegal drugs as a national security threat: securitization of drugs in the U.S. official discourse. *In*: BAGLEY, Bruce M.; ROSEN, Jonathan D. (ed.). **Drug trafficking, organized crime, and violence in the Americas today**. Gainesville, FL: University Press of Florida, 2015. p. 43-66.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: UnB, 1991.
- WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. 2009. 241 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.